



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 108 - de 14 de abril de 1.993

Autoriza ao Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para a implantação e efetivação do Programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG., para a implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 2º - Para a aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório e delegar poderes à Comissão de Licitações da aquela Empresa, para a viabilização do referido processo;

II - celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º

Parágrafo Primeiro - As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e EMATER - MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada um assumir perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito necessário ao cumprimento da operação ora autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogando-se a Lei nº 105, de 1º de março de 1993.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 14 de abril de 1.993

  
Afonso J. C. Ferreira  
PREFEITO